



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9879 , DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Decreta Ponto Facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 28 de março de 2002, (quinta-feira), tendo em vista as solenidades alusivas à Semana Santa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2002, 114º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

LEI Nº 10.899, DE 26 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a criação de

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul de 1989, e no art. 1º da Lei nº 10.899, de 26 de março de 2002, resolve:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º


JOSE ALBERTO BRANCO
Governador